
MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante.

E

EDITORIAL GALA, LDA Pessoa Coletiva n.º 514 003 898, com sede na Rua do Monte n.º 47, C.P. 3045-509, Ameal, Coimbra. Representada por José Gallego Mendez na qualidade de Gerente, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato com vista a venda de Livros histórico culturais no Forte de São Miguel Arcanjo, que se regerá pelas cláusulas subseqüentes e que as partes comprometem respeitar e a cumprir.

Primeira Âmbito e Objeto

1.1. O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a utilizar o espaço do Forte de São Miguel Arcanjo para exercer a sua atividade de comercialização de livros histórico-cultural aos visitantes, mediante a sua autorização prévia ou dos seus representantes legais, quando seja o caso, e em coordenação com as normas internas, nomeadamente horário e outras consideradas relevantes para o bom funcionamento do circuito do Espaço.

1.2. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo autorização para comercializar os livros, aceder ao espaço dentro do horário de funcionamento, assim como a entrada de equipamento necessário, nomeadamente material informático.

Segunda Termos do serviço

2.1. Dentro do âmbito da prestação do referido serviço, o Segundo Outorgante está assim autorizado a contactar os Guias ou representantes dos grupos de visitantes ao Forte de São Miguel Arcanjo, a informá-los da atividade que ali se realiza, toda esta informação é dada se uma forma muito discreta de forma a reduzir ao mínimo o impacto da presença no espaço.

2.2. Os livros devem ser apresentados dentro do espaço acordado entre as partes.

2.3. Ao Segundo Outorgante será disponibilizado um espaço para arrumos e apoio, a acordar entre as partes.

2.4 O Material gráfico e conteúdos para a elaboração do livro serão fornecidos pelo espaço.

2.5 Editorial Gala, como gentileza poderá oferecer, eventualmente e se assim o entender uma foto ou aguarela por cada livro comercializado.

Terceira Autorização

3.1 A primeira autoriza a Editorial Gala a ocupar um espaço (definido pela primeira) dentro das suas instalações para levar a cabo a comercialização dos respetivos livros, bem como a impressão das fotografias.

3.2 Editorial Gala empresa pertencente ao Grupo Gala oferece a primeira outorgante de forma gratuita e em compensação da autorização dada para realizar a sua atividade no espaço da primeira, a inclusão do seu espaço em toda a promoção turística que o grupo leva a cabo em território da península ibérica (ver anexo 1)

Quarta Condições particulares

4.1. Durante a vigência do Protocolo os Outorgantes realizarão pelo menos uma vez por ano uma avaliação conjunta da qualidade e tipo de serviços, tendo em vista o estabelecimento de ajustamentos ou alterações, e uma avaliação da execução do presente acordo.

4.2. Qualquer questão relacionada com a actividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante no espaço do Primeiro Outorgante, ou pela (s) pessoa (s) que com ele colaborem ou trabalhem, ou ainda com os equipamentos/bens do seu uso, posse ou propriedade, designadamente de foro laboral, civil, penal, fiscal, comercial ou inclusive de direitos dos consumidores, será da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

4.3. O Primeiro Outorgante não se responsabiliza por eventuais danos que ocorram no equipamento propriedade do Segundo Outorgante.

4.4. O presente contrato não cria, em benefício de quaisquer terceiros, direitos de sub-autorização da prestação do serviço a outras entidades singulares ou colectivas.

4.5. Todas as notificações e comunicações a realizar no âmbito deste protocolo, serão feitas por qualquer meio de comunicação escrita que certifique a recepção para os endereços indicados a seguir:

Editorial Gala, Lda.
Rua do Monte, 47 – 3045-509 Ameal
Telefone 917119598
Email geral@grupogala.pt

Quinta Confidencialidade

5.1. *Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre os Outorgantes, directa ou indirectamente conexas com a execução do presente Protocolo.*

5.2. *Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso entre os Outorgantes, venham a sê-lo.*

5.3. *Toda a informação trocada entre os Outorgantes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte receptora, nomeadamente, a:*

- a) *Manter o carácter sigiloso da informação recebida;*
- b) *Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;*
- c) *Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.*

5.4. *As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de 5 (cinco) anos após o termo do presente Protocolo.*

5.5. *As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.*

Sexta Alterações protocolares

As alterações ou aditamentos que venham a ser efectuadas ao presente protocolo constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das partes.

Sétima Incumprimento

7.1. *Ambas as partes obrigam-se a comunicar por escrito a ocorrência de eventuais situações que possam resultar no incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente protocolo.*

7.3. *Considera-se, nomeadamente, incumprimento grave ou culposo das obrigações protocolares:*

- a) *Ocorra violação grave do disposto na cláusula terceira do presente protocolo;*
b) *A não cooperação na troca de informações necessárias à execução do projecto bem como nos esclarecimentos mutuamente solicitados sobre a prossecução dos trabalhos.*

7.4. As partes não serão responsabilizadas se o incumprimento resultar de caso fortuito ou de força maior, devendo mesmo assim encetar todos os esforços para minimizar as consequências do mesmo.

Oitava Denúncia e resolução

8.1. Qualquer das partes tem o direito de denunciar o presente protocolo se a outra for extinta, entrar em liquidação, for declarada falida ou contra ela for intentado processo especial de recuperação.

8.2 Qualquer das partes poderá proceder à resolução do presente contrato quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposo das obrigações contratuais da outra parte.

Nona Lei aplicável e resolução de conflitos

9.1. O presente Acordo será regido e interpretado à luz da legislação portuguesa.

9.2. As partes acordam expressamente em procurar resolver por meios amigáveis quaisquer diferendos que entre elas possam surgir com respeito à interpretação ou aplicação do presente Protocolo.

Décima Vigência

10.1. A validade deste contrato tem a duração de três anos.

10.2. O presente contrato poderá ser renovado automaticamente, por vontade de ambas as partes, por período igual ou superior ao mencionado no ponto anterior.

10.3. O contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, através de uma comunicação prévia com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência antes do pretendido termo do protocolo.

Feito em duplicado em Nazaré, ficando cada parte na posse de um exemplar assinado.

Nazaré,

Pelo Primeiro Outorgante
(Walter Chicharro)

Pelo Segundo Outorgante
(José Gallego Mendéz)

ANEXO I

AÇÕES PROMOCIONAIS A REALIZAR

1, Introdução do vídeo promocional do primeiro outorgante em todos os DVDs dos livros histórico culturais presente nos espaços onde o grupo se encontra, sempre que surge um espaço novo o referido vídeo vai constar desse DVDs. Neste momento estamos presentes em Portugal e Espanha, chegando a turistas de todas as nacionalidades.

2, Representação do espaço do primeiro outorgante nas maiores feiras internacionais de turismo onde o Grupo Gala está presente, entre Portugal e Espanha.

O Grupo Gala disponibiliza ainda o seu stand para que o parceiro se estiver interessado levar a sua equipa para ele próprio fazer a sua promoção diretamente, se tal não for possível o Grupo disponibiliza os seus quadros altamente qualificados na área do turismo para levar a cabo a promoção do seu parceiro de uma forma profissional e consistente.

3, Participação do espaço na revista online “SEASONS OF THE YEAR”, quer através de notícias a enviar pelo parceiro quer através de notícias elaboradas pelo próprio editorial da mesma.

A revista dispõe de uma base de subscritores através das redes sociais e de news a enviar

4, O Parceiro pode ainda dispor de outras campanhas desenvolvidas pelo Grupo com valores simbólicos e abaixo do preço de mercado, sem haver qualquer obrigatoriedade da parte do mesmo.